



LEI Nº 3.320, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Institui no Município de Mariana o Grupo Unido na Ação de Resistência às Drogas-GUARD”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Unido na Ação de Resistência às Drogas-GUARD, que é uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Defesa Social e tem por objetivo orientar as crianças e adolescentes, prioritariamente no ambiente escolar, mostrando-lhes os prejuízos que as drogas causam, com medidas capazes de elevar a autoestima e o desenvolvimento de criatividade, além, de técnicas de autocontrole e resistência às influências negativas.

Parágrafo único- As ações do GUARD terão caráter preventivo e serão executadas em cooperação com a escola e com a família das crianças e adolescentes.

Art. 2º. O GUARD será composto por Guardas Civis Municipais, preferencialmente, aqueles integrantes da Ronda Escolar.

§ 1º - As ações do GUARD devem ser promovidas em consonância com a carga horária do Guarda Municipal, assim consideradas como de competência da categoria, em conformidade com o art. 1º, inciso V e art. 2º, inciso III da Lei Complementar nº 004/2001.

§ 2º- Fica vedado aos membros do GUARD, o recebimento de qualquer contrapartida financeira pelo desenvolvimento das ações institucionais do Grupo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Defesa Social ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de dezembro de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal